



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



CONTRATO Nº 033/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANITAR E A EMPRESA:
OURIPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Aos 25 dias do mês de Setembro de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonças/nº – Centro – CEP 18.990-150 – CANITAR – São Paulo – SP neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOEL RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.602.049-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 052.109.598-05, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa, **OURIPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.318.565/0001-45**, com sede na Rua: Vereador Helio Gouveia de Melo, nº 57, Parque Industrial na Cidade de Canitar, Estado de São Paulo, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor: **DERVIL MOLINA JUNIOR**, cédula de identidade nº 41.895.395-8 e, CPF nº 355.260.008-69, na qualidade de vencedor da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO LOTEAMENTO VITÓRIA 2, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANITAR/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E PROJETO** descrito neste Edital e seus anexos por meio do **FINANCIAMENTO - DESENVOLVE SP.**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – Arquivos Anexos** do edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO LOTEAMENTO VITÓRIA 2, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANITAR/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E PROJETO descrito neste Edital e seus anexos por meio do FINANCIAMENTO - DESENVOLVE SP.	R\$ 2.717.000,00

1.2 – Este Contrato será em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição constante no Memorial Descritivo, dos Projetos e todos os anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos e especificações anexas à



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - PROCESSO Nº 0043/2026.

2.2 - A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra.

2.3 - Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.4 - A Contratada será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

2.5 - A Contratada deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento da Lei Estadual nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

2.6 - A Contratante exigirá a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

2.7 - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Contratante, será feito por escrito, devidamente protocolado.

2.8 - A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

2.9 - A Contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, quando couber, devendo apresentar o comprovante no início dos serviços, de acordo com a legislação pertinente.

2.10 - Ao final da obra a empresa contratada deve apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção do pagamento.

2.11 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.12 - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a primeira medição, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica da obra.

2.13 - A Contratada deverá apresentar na obra o Livro de Ordem, assinado pelo fiscal e pelo preposto indicado pela Contratada.

2.14 - A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato

2.14.1 - A garantia de execução contratual, conforme especificações na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, do presente Termo de Contrato;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



2.14.2 - Registro no CREA/CAU devidamente validado com o visto do Estado de São Paulo, se a empresa vencedora for registrada no CREA/CAU e for de outro estado.

2.15 - A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo- os atualizados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **05 (cinco) anos**, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 – O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços e deverá ser realizada de acordo com as solicitações da **Secretaria Municipal de Engenharia e Obras**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total de **R\$ 2.717.000,00 (dois milhões, setecentos e dezessete mil reais)**, sendo o pagamento efetuado com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante apresentação da nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante.

4.1.1 - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, conforme liberação do financiamento, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Diretoria requisitante.

4.1.1.1 - Será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro.

4.1.1.2 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de requerimento e planilha orçamentária.

4.1.1.3 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.1.1.4 - Quando da apresentação da medição, o contratado deverá apresentar:

4.1.1.4.1 - Cadastro Nacional de Obras (C.N.O.), na primeira medição;

4.1.1.4.2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional;

4.1.1.4.3 - Cópia do Livro de Ordem, nos termos do Ato Normativo CREA/SP 06/2012 ou Diário de Obras;

4.1.1.4.4 - Relação de funcionários registrados na obra, por registro em carteira ou contrato de trabalho;

4.1.1.4.5 - Relatórios do e-Social ou sistema informatizado de Folha de Pagamento, que



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



comprovem o vínculo dos funcionários registrados junto à C.N.O. constituída para a obra;

4.1.1.4.6 - Documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

4.1.1.4.7 - Na última medição, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND).

4.1.1.5 - Após a aprovação da medição pelo fiscal técnico, será comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.2 - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento e/ou execução, tais como mão de obra tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos.

4.3 - A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Portaria CAT nº 162 de 29/12/2008.

4.3.1 - Caso a Contratada seja a matriz, e o fornecimento e/ou execução do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c Resp. nº 900.604/RN-STJ).

4.4 - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário, bem como a inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber.

4.5 - A Contratada efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

4.6 - A Contratada efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 17, de 29 de setembro de 2017 e suas alterações.

4.7 - Caso a Contratada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes dos **itens**

4.5 e 4.6 ou ainda de ambos, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

4.8 - Poderá haver retenções do Imposto de Renda (IR), se for o caso, conforme IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de CANITAR - SP.

4.8.1 - A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de CANITAR - SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.8.2 - Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.9 - Será deduzido do pagamento, quando aplicável, o Imposto Sobre a Renda, conforme disciplina a



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

4.10 - As notas fiscais deverão ser emitidas no CNPJ nº 57.264.517/0001-05- MUNICÍPIO DE CANITAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E MATRIZ DE RISCO

5.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

5.2.1 - Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

5.2.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

5.2.3 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

5.2.4 - Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

5.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - DO REAJUSTE

5.5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

5.5.2 - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo**, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



5.5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.6 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.6.1 - Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.6.2 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

5.6.3 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

5.6.4 - Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

5.6.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

5.6.6 - Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

5.6.7 - Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

5.6.8 - Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

5.6.9 - Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

5.6.10 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município

5.7 – DA MATRIZ DE RISCO



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



5.7.1 - As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no no Termo de Referência e Mapa de Risco, de conhecimento da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

02.10.01.4.4.90.51.00.15.451.0012.1.005 – TESOURO – FINANCIAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Contratante, através do Sr. **Wisley Antonio Rogato Junior, Engenheiro Civil**, **acompanhará e fiscalizará** a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1 - A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2 - A Gestão deste Contrato será realizada pela Sra. **LETICIA MOREIRA JOVINO**.

7.3 - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.3.1 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.4 - O objeto deste Contrato será recebido:

7.4.1 - Provisoriamente, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado de término da execução;

7.4.2 - Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.5 - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 - Das obrigações da Contratada:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



8.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.6 - Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - Indicar preposto, preferencialmente engenheiro civil, para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.9 - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de **06 (seis) meses**, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.10 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.11 – O **CONTRATADO** deverá fornecer ao Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

8.1.11.1 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato;

8.1.11.2 - Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

8.1.11.3 - Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.

8.1.12 - O Departamento de Engenharia desta Prefeitura terá **10 (dez) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a Ordem de Início de Serviço.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



8.1.13 - O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do recebimento pelo contratado da Ordem de Início de Serviço.

8.1.13.1 - Excepcionalmente, desde que de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.

8.1.14.1 - Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do Edital.

8.1.15.1 - Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

8.1.15.1.1 - Normas de Segurança em Edificações, do CREA;

8.1.15.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

8.1.15.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

8.1.15.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

8.2 - Das Obrigações do Contratante:

8.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



9.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.2.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.2.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.2.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.2.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; aqui, incluída qualquer determinação do órgão público de quaisquer esferas, seja municipal, estadual ou federal, que contenha qualquer restrição sanitária, relativa a Pandemia Covid-19.

9.2.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.2.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.2.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2.10 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

9.2.11 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

9.2.12 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

9.2.13 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.2.14 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.;

9.2.15 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



9.3 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

9.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 9.2.1 A 9.2.9**; exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.3.2 – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.;

9.3.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.3.5 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: (readequado redação do art. 138, §2º)

9.3.5.1 – devolução de garantia;

9.3.5.2 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.3.5.3 – pagamento do custo da desmobilização;

9.3.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

9.3.6.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.6.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.3.6.3 - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

9.3.6.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.3.7 - A aplicação das medidas previstas nos **ITENS 9.3.6.1 e 9.3.6.2** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.3.8 - Na hipótese do **ITEM 9.3.6.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

10.1 - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo licitatório, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência, pela infração prevista no **ITEM 10.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 – Multa compensatória de **0,5%** (cinco décimos por cento) até **30%** (trinta por cento), analisando a concretude fática.

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos **ITENS 10.1.2 a 10.1.7** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos **ITENS**

10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 - A sanção estabelecida no **ITEM 10.2.4** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.3.1 - será de competência exclusiva da **autoridade máxima do município** e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da **autoridade máxima da entidade**.

10.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

10.7 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

10.8 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE)** e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

11.2 - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A Contratada prestará Garantia de Execução, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia; caução em dinheiro; títulos da dívida pública; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2 - No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do **MUNICÍPIO**.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



12.3 - Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

12.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

12.5 - Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

12.6 - A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

12.6.1 - No caso de seguro garantia, fica fixado prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando este optar por esta modalidade.

12.7 - A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CHAVANTES, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em **03 (três) vias** de igual forma e teor.

MUNICIPIO DE CANITAR
JOEL RODRIGUES
CONTRATANTE

OURIPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA
DERVIL MOLINA JUNIOR
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



Testemunhas:

1. _____

2. _____

LETICIA MOREIRA JOVINO

Gestor:

WISLEY ANTONIO ROGATO JUNIOR

FISCAL

**PREPOSTO, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL –
DA CONTRATADA:**

Nome: DERVIL MOLINA JUNIOR

Cargo: FISCAL

CPF nº: 362.903.278-87



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO VIII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

CONTRATADA: OURIPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO LOTEAMENTO VITÓRIA 2, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANITAR/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E PROJETO descrito neste Edital e seus anexos por meio do FINANCIAMENTO - DESENVOLVE SP.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (220.970): LEANDRO DE MELO GOMES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Canitar/SP, 25 de setembro de 2026.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Joel Rodrigues

Cargo: Prefeito

CPF: 052.109.598-05

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joel Rodrigues

Cargo: Prefeito

CPF: 052.109.598-05

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Joel Rodrigues

Cargo: Prefeito

CPF: 052.109.598-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: DERVIL MOLINA JUNIOR

Cargo: Administrador

CPF: 362.903.278-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joel Rodrigues

Cargo: Prefeito

CPF: 052.109.598-05

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Leticia Moreira Jovino

Cargo: gestora de contratos

CPF: 418.326.428-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: Wisley Antonio Rogato Junior

Cargo: Secretario de Saúde

CPF: 326.597.798-64

Assinatura: _____